



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br
Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

CONTRATO Nº 007/2016 OK

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E BANCO
SANTANDER (BRASIL) S.A**

Pelo presente Instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL MOCOCA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.763.928/0001-01, com endereço a Rua XV de Novembro, nº 360, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. MARIA EDNA GOMES MAZIERO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.721.964-3SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 749.362.478-04, residente e domiciliada na Rua Gabriel Pinheiro, nº 605 – Mococa - SP, ora denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, firma estabelecida à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235 bloco A – Vila Olímpia – CEP: 04543-011 São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, representada neste ato por IRIS BARBOSA ARÊAS, portador do CPF nº 364.133.008-41, RG nº 40.612.651-3, residente e domiciliado à Dr. Quirino nº 609 Apto 101 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13015-081, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si certo e ajustado o presente contrato para confecção de carnês, postagem e recebimento e tributos municipais, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste contrato consiste na. Seleção de instituição financeira para a confecção de carnês, postagem e recebimento de tributos municipais, para o exercício de 2016, do Município de Mococa, São Paulo, em conformidade com o estabelecido no **Anexo 01- Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. O presente contrato será regido pelo Processo n. 006 /2016, Pregão Presencial n. 005 /2016 e pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas posteriores atualizações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Departamento de Finanças (3.3.90.32.00.00.00.00) do orçamento do exercício de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1. Todas as especificações técnicas necessárias para execução dos serviços constantes da cláusula primeira estão contidas no **ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA**, que rubricado pelas partes, passa a integrar o presente para todos os fins efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br
Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

Parágrafo Único. Nenhum serviço extra poderá ser realizado pela **CONTRATADA**, sem a prévia anuência da Secretaria da Fazenda da Prefeitura do Município de Mococa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços descritos no ANEXO VII – Termo de Referência do edital.
- 5.2. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- 5.3. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis; e,
- 5.4. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- 6.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR ESTIMADO TOTAL DO CONTRATO E FATURAMENTO

- 7.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 866.800,00** (oitocentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais.), considerando a quantidade estimada de 394.000 (trezentos e noventa e quatro mil) autenticações.
- 7.2. A **CONTRATADA** fará o débito em conta do valor da tarifa por cada autenticação, sendo que a tarifa deverá ser lançada no extrato bancário para acompanhamento do Departamento de Finanças.
- 7.3. Verificando qualquer irregularidade o Departamento de Finanças, solicitará o estorno da tarifa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

- 8.1. O preço unitário por autenticação é de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), totalizando o valor de R\$ 866.800,00 (oitocentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais), para a quantidade estimada de 394.000 (trezentos e noventa e quatro mil) autenticações.
- 8.2. Deverão estar contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br
Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente contrato terá a vigência até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

9.2. Em havendo prorrogação contratual, os preços poderão ser corrigidos pela variação do IPNC-IBGE observada no período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA CONTRATUAL

10.1. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a **CONTRATADA**, sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

10.2. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único: As multas estabelecidas acima, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes serem pagos.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A **PREFEITURA** poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a **CONTRATADA**, transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
5. na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**, e 6. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br
Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

**CLÁUSULA DOZE - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELA
PREFEITURA**

12.1. A execução do presente instrumento será acompanhada pelo Diretor do Departamento de Finanças, o qual poderá designar um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO COMPETENTE

13.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Mococa, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Mococa, 15 de Fevereiro de 2016.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Contratante

IRIS BARBOSA ARÊAS
Contratada

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004

TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO de MOCOCA

Órgão e Entidade: Prefeitura Municipal de Mococa

CONTRATO Nº 007/2016

Objeto: Contratação de Instituição bancária para prestação de serviços de emissão e recebimento de carnês de IPTU

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Contratada: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mococa, 15 de Fevereiro de 2016.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO

Contratante

IRIS BARBOSA ARÊAS

Contratada